

SERVIÇO ELECTRÓNICO EUROPEU DE PORTAGEM (“SEEP”)

REGULAMENTO DE SECTOR

PREVISTO PELA DECISÃO 2009/750/CE DA COMISSÃO, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

1.		Dados da subconcessionária
1.1.	Sociedade	Denominação Social: AELO – Auto-Estradas do Litoral Oeste, S.A. (“AELO”)
1.2.	Contactos	Sede: Avenida Duarte Pacheco, 26, 1070-110 Lisboa Escritório: Caminho Municipal 1092, Catefica, 2560-587 Torres Vedras Telefone: +351 261 318 517 Serviço a utentes: 808 508 508 (disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano) E-mail: geral@aelo.pt URL: www.aelo.pt
1.3.	Quadro Jurídico	Nos termos e ao abrigo da concessão que lhe foi adjudicada pelo Estado Português (cujas bases constam do Anexo 1 ao Decreto Lei nº 380/2007, de 13 de Novembro, tal como alterado pela Lei nº 13/2008, de 29 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei nº 110/2009, de 18 de Maio, e pelo Decreto-Lei nº 44-A/2010, de 5 de Maio), a EP — Estradas de Portugal, S.A. (“EP”), por anúncio de concurso nº 168/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 58, de 24 de Março de 2009, adjudicou à AELO a subconcessão da concepção, projecto, construção, aumento do número de vias, financiamento, exploração e conservação, de lanços de auto-estrada, vias e conjuntos viários associados no distrito de Leiria (“ Subconcessão Litoral Oeste ”). A Subconcessão Litoral Oeste é regulada pelo contrato de subconcessão celebrado entre a EP e a AELO em 26 de Fevereiro de 2009 (“ Contrato de Subconcessão ”). O termo da Subconcessão Litoral Oeste verificar-se-á em 26 de Fevereiro de 2039.

AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE, S.A.

Escritórios: Caminho Municipal 1092 – Catefica – 2560-587 Torres Vedras – Portugal

Tel: +351 261 318 517. Fax: +351 161 318 506.

Matriculada na Cons. do Registo Comercial de Lisboa com NUMPC 508 878 969, Capital Social €50.000,00€

1.4.	Rede Portajada	<ul style="list-style-type: none"> • A8 (IC 36) – Leiria Sul (IC2)/Leiria Nascente • A19 (IC 2) – Variante da Batalha
1.5.	Classificação dos veículos	<p>De acordo com o Contrato de Subconcessão, as classes de veículos para efeitos de aplicação das tarifas de portagem são, por ordem crescente do respectivo valor tarifário, as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Classe 1 – Motociclos e veículos com uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, inferior a 1,1 m, com ou sem reboque; • Classe 2 – Veículos com dois eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m; • Classe 3 – Veículos com três eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m; • Classe 4 – Veículos com mais de três eixos e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo, igual ou superior a 1,1 m.
1.6.	Taxas de portagem	As taxas de portagem a cada momento em vigor poderão ser consultadas, pelos utentes, em: http://www.estradas.pt/artigo/trocos-com-portagem

lus
/a

I. Condições aplicáveis a todos os emissores de dispositivos electrónicos

1. Elementos Técnicos

1.1. Política de Transacções

A AELO declara, para todos os efeitos, que os dispositivos de detecção e identificação electrónico (“DDIE”), instalados nos pórticos *multi lane free-flow* existentes na rede portajada que lhe foi subconcessionada, e que se encontra identificada no Anexo I ao presente documento, suportam a tecnologia de comunicação microondas a 5.8 GHz, especificamente a DSRC (*Dedicated Short Range Communications*), nos termos do disposto na Portaria n.º 314-B/2010, de 14 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1033-C/2010, de 6 de Outubro, pela Portaria n.º 1296-A/2010, de 20 de Dezembro, pela Portaria n.º 135-A/2011, de 4 de Abril, pela Portaria n.º 343/2012, de 26 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 75/2012, de 17 de Dezembro e pela Portaria n.º 190/2013, de 23 de Maio, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º da Lei n.º 30/2007, de 6 de Agosto, que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2004/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004.

O referido sistema de portagem electrónica instalado na rede subconcessionada à AELO cumpre os *standards* tecnológicos definidos pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) e estabelecidos pela Comissão Europeia para o SEEP.

Através do sistema de portagem electrónica, o utente que tenha instalado no respectivo veículo um dispositivo electrónico (“DE”) poderá efectuar o pagamento da taxa de portagem, devida pela utilização da infra-estrutura rodoviária, sem necessidade de parar o veículo.

Os DDIE e os DE (Equipamento de Bordo) deverão respeitar a interface aplicacional definida pela norma europeia ISSO 14906 – *Road Transport and Traffic Telematics (RTTT) – Electronic Fee Collection (EFC) – Application Interfaces Definition for Dedicated Short-Range Communication (DSRC)*, bem como ser configurados em conformidade com a norma europeia EN 15509 – *EFC, Interoperability application profile for DSRC*.

1.1.1. Parâmetros de autorização (Nível de Segurança)

Os mecanismos de segurança para as transacções de portagem electrónica estão definidos na norma europeia EN 15509. Os provedores do SEEP deverão a todo o tempo e aquando da transposição de um pórtico de portagem electrónica cumprir com o disposto na referida norma.

1.1.2. Elementos Contextuais da Portagem

As taxas de portagem para as diferentes classes dos veículos são fixadas e actualizadas por decisão do Governo notificada à AELO com a antecedência mínima de 45 dias relativamente à data prevista para a sua entrada em vigor, correspondendo ao produto da aplicação das tarifas de portagem ao comprimento efectivo de cada sublanço ou ao comprimento médio que resultar da ponderação dos tráfegos de cada sublanço pelo tráfego médio do lanço, consoante se trate de sistema de portagem fechado ou aberto, acrescido do IVA à taxa legal em vigor arredondado aos 5 cêntimos do Euro.

Todos os veículos que circulam na rede portajada subconcessionada à AELO estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas de portagem, salvo os veículos afectos às entidades que delas estão isentas nos termos do Contrato de Subconcessão.

1.1.3. Listas Negras

As listas negras são ficheiros emitidos pelos emissores de DE, dos quais constam os DE que não estão autorizados a circular na rede portajada explorada pela AELO.

Os ficheiros de listas negras deverão:

- (a) Conter apenas os códigos de identificação PAN dos DE, de acordo com as normas internacionais;
- (b) Ser ficheiros de substituição, ou de incrementação de acordo com aquilo que vier a ser definido pela AELO;
- (c) Ser elaborados num formato a acordar com a AELO;
- (d) Ser actualizados de acordo com os parâmetros e prazos que vierem a ser definidos pela AELO.

1.2. Procedimentos e Acordo de Níveis de Serviço

Os emissores de DE deverão emitir uma declaração em como cumprem com as especificações do SEEP.

Os termos e condições em que se procederá à troca de informação entre a AELO e o emissor de DE deverão constar de acordo bilateral, a celebrar entre a AELO e cada um dos emissores de DE.

As transacções, registadas pelos DDIE instalados na rede subconcessionada à AELO, que respeitem a utentes possuidores de DE emitido por um emissor com acordo bilateral celebrado com a AELO serão por esta enviadas, através de ficheiro de troca de informação a acordar entre a AELO e o emissor de DE, tendo em vista a sua liquidação pelo respectivo emissor de DE.

A AELO poderá exigir aos emissores de DE o cumprimento de determinados níveis de serviço.

Os prazos de envio de transacções, procedimentos de intercâmbio de dados, bem como os demais procedimentos a exigir pela AELO, ainda estão em fase de estudo.

2. Elementos Económicos

2.1. Cobertura dos Custos de Implementação do SEEP

A disponibilização, funcionamento e manutenção de um sistema compatível com o SEEP, poderá implicar que a AELO incorra, entre outros, em custos relacionados com a modificação/adaptação do *software* instalado nos pórticos de portagem e no *back office* e com a formação do pessoal. Neste momento encontra-se em estudo a determinação dos referidos custos.

Uma vez que a adjudicação da Subconcessão Litoral Oeste foi anterior à entrada em vigor do SEEP, os respectivos custos de implementação não foram (nem podiam ser) previstos no modelo financeiro subjacente à sua proposta *BAFO* — que deu origem ao Caso Base anexo ao Contrato de Subconcessão —, nem se encontram incluídos na taxa de portagem.

No momento da formalização do acordo com um emissor de DE, a AELO procederá à facturação do montante necessário para cobrir os custos de implementação que vier a apurar, de acordo com o previsto no ponto I, do Anexo I da Decisão 2009/750/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 2009.

2.2. Garantia Bancária

A AELO exigirá aos emissores de DE a prestação de uma garantia bancária, a qual não excederá o montante mensal médio das transacções, ocorridas na Subconcessão Litoral Oeste, pago pelo emissor de DE. No caso de novos emissores de DE, o referido montante deverá ter por base o valor mensal médio esperado das transacções na rede subconcessionada à AELO.

A garantia bancária a que se refere o parágrafo anterior deverá assegurar o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo emissor de DE.

A AELO disponibilizará um modelo de garantia bancária.

2.3. Política de Facturação

Os termos e condições em que a AELO facturará as transacções ao emissor de DE encontram-se em processo de definição e constarão do acordo bilateral a celebrar com cada um dos emissores de DE.

2.4. Política de Pagamentos

Os termos e condições em que o emissor de DE pagará o valor das transacções à AELO encontram-se em processo de definição e constarão do acordo bilateral a celebrar com cada um dos emissores de DE.

II. Condições comerciais a negociar bilateralmente entre a AELO e o emissor de DE

Sem prejuízo de outros aspectos que ainda se encontram em fase de análise e determinação pela AELO, os emissores de DE obrigam-se a cumprir o disposto nos parágrafos seguintes.

- (a) O emissor de DE deverá entregar à AELO cada um dos valores das taxas de portagem referentes a transacções realizadas com recurso a DE por si emitidos, deduzidos de uma comissão, cujo montante será posteriormente determinado pela AELO, nos acordos bilaterais a celebrar com o emissor de DE;
- (b) Não obstante o acima referido, na determinação do valor da comissão, a AELO aplicará, de acordo com as normas comunitárias, o princípio da não discriminação e, caso não seja possível alcançar um acordo entre as partes, qualquer uma delas poderá recorrer ao órgão de conciliação que vier a ser designado;
- (c) Os emissores de DE deverão encontrar-se registados em qualquer um dos Estados-Membro em que esteja estabelecido;

- (d) O emissor de DE obriga-se a cumprir os níveis de serviços que vierem a ser estabelecidos pela AELO. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço pelo emissor de DE, a AELO notificá-lo-á para que este ponha termo ao referido incumprimento, concedendo-lhe prazo para o efeito, sem prejuízo do direito de reclamar uma indemnização e/ou compensação.

